

# DECRETO Nº 10.517/2020

## NOVA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Foi publicado, no Diário Oficial da União de 14/10/2020, o Decreto nº 10.517/2020 que prorroga, mais uma vez, por 60 dias, **(i)** os prazos dos acordos de redução da jornada de trabalho e suspensão do contrato de trabalho previstos na Lei nº 14.020/2020 e **(ii)** do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda pelo Governo Federal (BEm). Os prazos dos mencionados acordos já haviam sido prorrogados pelos Decretos nº 10.422/2020 e 10.470/2020.

Com a nova prorrogação do prazo pelo Decreto nº 10.517/2020, os prazos máximos para redução da jornada de trabalho e suspensão do contrato de trabalho passam a ser os seguintes:

	Lei nº 14.020/2020 (MP nº 936/2020)	Decreto nº 10.422/2020	Decreto nº 10.470/2020	Decreto nº 10.517/2020	TOTAL
<b>Redução da jornada</b>	<b>90 dias</b>	<b>+ 30 dias</b>	<b>+ 60 dias</b>	<b>+ 60 dias</b>	<b>240 dias</b>
<b>Suspensão do contrato</b>	<b>60 dias</b>	<b>+ 60 dias</b>	<b>+ 60 dias</b>	<b>+ 60 dias</b>	<b>240 dias</b>
<b>Redução + Suspensão ou vice versa</b>	<b>90 dias</b>	<b>+ 30 dias</b>	<b>+ 60 dias</b>	<b>+ 60 dias</b>	<b>240 dias</b>

Lembramos que:

- os períodos de redução da jornada de trabalho e de suspensão do contrato de trabalho já utilizados pelos empregados serão computados para fins de contagem dos limites máximos das medidas adotadas; e
- as medidas de redução da jornada de trabalho e suspensão do contrato de trabalho somente podem ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, ou seja, até 31/12/2020.

Para saber mais, entre em contato com:

**Renato Silveira** - [rsi@machadoassociados.com.br](mailto:rsi@machadoassociados.com.br)

**Marcel Augusto Satomi** - [mrs@machadoassociados.com.br](mailto:mrs@machadoassociados.com.br)